



## Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PARX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

### LEI Nº 1198/01

**Institui, nos termos da MP nº 1.979-20, de 29 de junho de 2000, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, no município, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§2º Os membros e o presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§4º Compete ao CAE:


- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município, na forma da MP nº 1.979-20, de 29 de junho de 2000;

§5º Sem prejuízo das competências estabelecidas na MP nº 1.979-20, de 29 de junho de 2000, o funcionamento, a forma e o *quorum* para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.050/97 e as demais disposições em contrário.

Mandaguçu, 19 de março de 2001.

  
José Antonio Gargantini  
Prefeito Municipal

  
Ézila Maria Marson Rocha  
Diretora do Depto de Educação